

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA**



**Câmaras Portáteis de Uso Individual – efeitos da sua implementação**

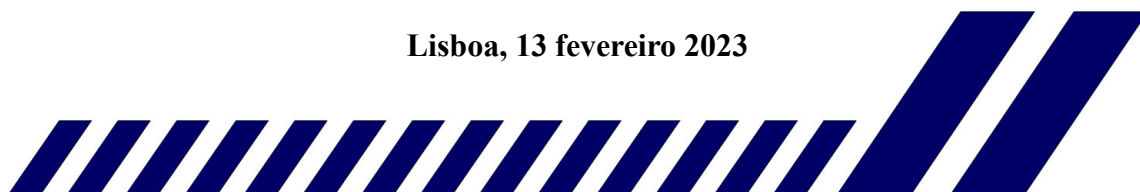
**ESTUDO TEÓRICO**

**Trabalho Individual Final**

**5.º Curso de Comando e Direção Policial**

Luís Miranda, Comissário 151437

Lisboa, 13 fevereiro 2023



## **Resumo**

A implementação deste novo meio, as câmaras portáteis de uso individual (CPUI), possibilitará à estrutura policial tentar cada vez mais trazer clareza na atuação, deixando de parte as constantes dúvidas nas intervenções, e versões contraditórias que em nada abonam o desempenho e imagem policial. Para tentar alcançar o objeto do estudo, a percepção do impacto da utilização das CPUI, realizou-se um estudo teórico, sendo que podendo haver desvio, inerente a um estudo aprofundado e de pesquisa de informação, tentar perceber o impacto da utilização das CPUI na atividade operacional da PSP, tentando singelamente promover contributos que possam ser considerados para elaboração de instrumentos de gestão e controlo desta atividade. De uma forma geral, o estudo efetuado demonstrou que a adesão dos profissionais da polícia é relativamente alta, ou seja, a utilização das CPUI, será uma mais-valia para a melhor segurança, clarificação das atitudes e posturas perante os problemas verificados.

Palavras-chave: BODYCAMs, CPUI, impacto, polícia;

## **Abstract**

The implementation of this new means, the BODYCAMs, will enable the police structure to try more and more to bring clarity in action, leaving aside the constant doubts in interventions, and contradictory versions that in no way endorse the performance and police image. In order to try to reach the object of the study, the perception of the impact of the use of CPUI, a theoretical study was carried out, and there may be a deviation, inherent to an in-depth study and research of information, trying to understand the impact of the use of CPUI on the operational activity of the PSP, trying simply to promote contributions that can be considered for the elaboration of instruments for the management and control of this activity. In general, the study carried out showed that the adherence of police professionals is relatively high, that is, the use of BODYCAMs will be an asset for better security, clarification of attitudes and postures in the face of the problems encountered.

Keywords: BODYCAMs, CPUI, impact, police;

# Índice geral

<b>Resumo</b> .....	2
<b>Abstract</b> .....	2
<b>Índice de Quadros</b> .....	4
<b>Introdução</b> .....	5
<b>2 – Estado de Arte</b> .....	6
<b>2.1 A recolha de imagens e liberdades pessoais;</b> .....	6
<b>2.2 O panorama perante o atual RGPD</b> .....	7
<b>2.3 A implementação de CPUI nas forças de segurança</b> .....	10
<b>2.4 A implementação de BODYCAMS no Brasil</b> .....	10
<b>2.5 A implementação de BODYCAMS nos EUA</b> .....	13
<b>2.6 Perceções internacionais dos polícias sobre as BODYCAMS</b> .....	14
<b>3 – Estudo metodológico</b> .....	15
<b>3.1 Objetivos da Pesquisa</b> .....	16
<b>3.2 Design e metodologia utilizada</b> .....	16
<b>3.3 Recolha de Dados</b> .....	16
<b>3.4 Tratamento estatístico</b> .....	16
<b>4 - Resultados</b> .....	17
<b>Discussão e conclusão</b> .....	34
<b>Bibliografia</b> .....	36

## Índice de Quadros

Quadro 1 - Características demográficas e profissionais da amostra.....	18
Quadro 2 - Perceção e impactos do uso de CPUI.....	19
Quadro 3 - Recomendações gerais – perspectiva legal.....	21
Quadro 4 - Concordância com a utilização de CPUI.....	23
Quadro 5 - Correlação da perceção e impactos do uso de CPUI com a idade e a antiguidade .....	24
Quadro 6 - Correlação da concordância com a utilização de CPUI com a idade e a antiguidade .....	24
Quadro 7 - Comparação da perceção e impactos do uso de CPUI em função das habilitações académicas.....	25
Quadro 8 - Comparação da concordância com a utilização de CPUI em função das habilitações académicas.....	26
Quadro 9 - Comparação da perceção e impactos do uso de CPUI em função da carreira policial (agrupada).....	27
Quadro 10 - Relação entre as recomendações gerais – perspectiva legal e a carreira policial (agrupada).....	28
Quadro 11 - Comparação da concordância com a utilização de CPUI em função carreira policial (agrupada).....	29
Quadro 12 - Comparação da perceção e impactos do uso de CPUI conforme a função que desempenha (agrupada) .....	29
Quadro 13 - Relação entre as recomendações gerais – perspectiva legal e a função que desempenha (agrupada) .....	31
Quadro 14 - Comparação da concordância com a utilização de CPUI conforme a função que desempenha (agrupada) .....	33
Quadro 15 - Comparação da perceção e impactos do uso de CPUI em função do facto de ter sido, ou não, punido.....	33
Quadro 16 - Comparação da concordância com a utilização de CPUI em função do facto de ter sido, ou não, punido.....	34

## **Introdução**

Uma imagem vale mais que mil palavras, imaginem um vídeo o que possibilitará...

Considerando a listagem proposta de temas para a realização dos TIF, considere que o título do estudo ora proposto se enquadra na grande temática de políticas de segurança e cooperação policial, mais concretamente no âmbito do controlo da atividade policial.

A implementação deste novo meio, possibilitará à estrutura policial tentar cada vez mais trazer clareza na atuação, deixando de parte as constantes dúvidas nas intervenções, e versões contraditórias que em nada abonam o desempenho e imagem policial.

Diariamente somos confrontados pelos mais diversos meios sobre a atuação policial, quer seja por ação quer seja por omissão, fruto das diversas formas como é exposta a comunicação, o escrutínio da atividade policial tem sido cada vez mais posto em causa, veja-se em dois vetores aqui chamados à memória para perceber a problemática que optei por definir como objeto de estudo.

O caso “JAMAICA” e “ALFRAGIDE”, são temas claros que tiveram impacto interno e externo nas diversas organizações, certo de que, após as demais averiguações continuamos ainda hoje, com uma dúvida razoável como as coisas sucederam, e efetivamente em que medida atuou a polícia e os seus profissionais. Num caso, surgiu apenas um pequeno vídeo, na nossa ótica desenquadrado, que não reflete a atuação policial integral, e que revê apenas um “lado da moeda”, deixando as lideranças policiais fragilizadas, pois bem sabemos o descrédito que muitas vezes é dado aos elementos policiais na sociedade atual; Por outro lado a inexistência praticamente em todas as subunidades policiais ou de sistemas de CCTV ou da sua manutenção funcional, leva à descreditação em muitas ocasiões (ex. incidente com um detido). A título de exemplo, na esquadra que me encontro a desempenhar funções, tem sistema CCTV instalado, todavia em avaria há anos. Torna-se necessário um paradigma de mudança claro. Se queremos ser o exemplo, devemos lutar por ter condições de resposta, sendo que a utilização de meios eletrónicos de captação e recolha de imagem uma mais valia para dar à estrutura e à sociedade uma capacidade de perceção global, eficaz e eficiente sobre o desempenho dos policiais e certamente um garante da legalidade e legitimidade das atuações policiais.

Não só mas também, estas problemáticas, apesar de poder-mos elencar muitas mais, desencadearam todo um processo legislativo, com várias ações de propostas legislativas na AR por vários grupos parlamentares, que culminou com o processo

legislativo governativo na matéria refletido na Lei 95/2021 de 29 de Dezembro, que regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som, revogando a Lei 1/2005, de 10 de janeiro, sendo esta a grande ação legal que motiva a possibilidade de utilizar este meio no seu artigo 10.

Da Nossa pesquisa, foi possível encontrar alguma bibliografia internacional, todavia no panorama nacional são praticamente inexistentes os estudos sobre esta temática, ainda mais, com o recente quadro legal publicado no pretérito dia 3 de janeiro com o Decreto-Lei 2/2023, que define a utilização das câmaras portáteis de uso individual (CPUI) pelos agentes policiais, com a regulamentação necessária ao exposto ao artigo 10, nº8 que aqui releva especial interesse para o trabalho.

A recém-publicada legislação, os constantes avanços tecnológicos, a problemática de proteção de dados pessoais e a constante intervenção policial em situações de alarme social, revela extrema importância para a Instituição, mas também no panorama político e social, sendo por tudo o exposto um tema atual, inovador e de importância estratégica para a PSP.

## **2 – Estado de Arte**

### **2.1 A recolha de imagens e liberdades pessoais;**

A imagem representa algo, e a forma como cada um de nós vê as coisas, tem muitas interpretações da coisa representada. Sendo que o processo de criação ou de formação de imagens não é simples, e possui uma natureza física e química (António Damásio, 2011). Assim, as imagens como representações das coisas supõe que a visão, a audição e o olfato funcionem plenamente para aprender o que chega através delas.

Em comparação com os sistemas jurídicos francês e alemão, o ordenamento jurídico nacional consagra na Lei Fundamental, “o direito à imagem, sendo reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação” (artigo 26º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa – CRP).

Neste contexto, a doutrina portuguesa o direito à imagem representa um bem jurídico-penal autónomo, tutelado em si e, não dependente da sua valência de uma perspetiva da privacidade e intimidade, resultante do texto descrito no Código Penal de

1982, sendo que as atividades de fotografar, filmar ou registar os aspetos da vida particular de outrem, substituída por fotografar ou filmar outra pessoa (Andrade, 2012).

Importa referir que de acordo com o artigo 79º, nº 1, do Código Civil, (CC) o “retrato de uma pessoa não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dela”. No entanto, o direito à imagem por se tratar de um direito independente e indisponível, o consentimento do indivíduo tem como pretensão a proteção de outros direitos fundamentais que se relacionam com este direito à imagem, como são os direitos à privacidade, ao bom nome ou reputação.

Este consentimento está descrito e consagrado no artigo 340º do CC, “como uma forma de limitação voluntária do direito à imagem, sendo, no entanto, irrisório no caso em que estejamos perante uma lesão do direito contrária às normas imperativas e aos bons costumes (nº 2)”. Importa ainda referir que este consentimento apresenta duas formas, ser tácito ou expresso, verbal ou escrito, de acordo com as regras gerais do CC.

Ao nível da jurisprudência, o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 7 de junho de 2011<sup>1</sup>, incluiu a decisão relacionada com o consentimento tácito, e descreve que se alguém aceita, de forma tácita ser fotografado para o objetivo de algo, as imagens não podem ser utilizadas para outro fim, sem o consentimento prévio do titular.

O direito à imagem inclui dois direitos independentes, “o direito a não ser fotografado e o direito a não ser divulgada a sua fotografia, embora o direito à imagem, constitucionalmente a lei permite com base nalguns limites, a captação, reprodução e a publicitação da imagem, desde que o titular consinta estas atividades”<sup>2</sup>.

Outro exemplo da captação de imagens é a videovigilância nos espaços públicos e privados, sendo que a sua utilização encontra justificação na necessidade de segurança e racionalização dos meios por meio do aproveitamento dos dispositivos de tecnologia em substituição dos próprios agentes de segurança.

## **2.2 O panorama perante o atual RGPD**

De acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais no seu artigo 3º, alínea a), os dados pessoais são “qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou

---

<sup>1</sup> Cfr. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 07-06-2011, proferido no âmbito do processo n.º 1581/07.3TVLSB.L1.S1, disponível em [www.dgsi.p](http://www.dgsi.p)

<sup>2</sup> Cfr. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 07-06-2011, proferido no âmbito do processo n.º 1581/07.3TVLSB.L1.S1, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

identificável («titular dos dados»); é considerada identificável a pessoa que possa ser identificada direta ou indiretamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social”<sup>3</sup>.

Neste sentido, de acordo com as palavras de CATARINA SARMENTO, no caso concreto da recolha de imagens pelos sistemas de vídeo (mas também fotografias) de controlo da passagem de veículos nas portagens ou do acesso de veículos a zonas de circulação condicionada, ou de controlo de velocidade, através dos quais se regista o número de matrícula de um veículo, permitindo, através desta, identificar o seu proprietário, ou o titular do contrato de via verde. Nestes casos, não se procede ao registo da imagem da pessoa em si, que não é identificada na imagem, mas torna-se possível a identificação de uma determinada pessoa, sendo, por conseguinte, identificável a pessoa em causa, ainda que com recurso a outras informações” (Castro, 2005, p.124).

Não obstante o direito à reserva da vida privada tem como pretensão proteger a necessidade natural do ser humano de defesa da sua vida privada e a tutela as interferências na vida privada da pessoa, através da qual está incluída o domínio familiar e pessoal do titular (Pinto, 2012). Do mesmo modo, a tutela da imagem e das palavras diferenciam-se pelo facto de centrarem na vertente física da pessoa e incluem a captação, divulgação e a comercialização do retrato e a palavra do titular (Pinto, 2012).

Neste sentido, a noção de privacidade apresenta uma grande diversidade e pode ser identificada em momentos distantes e em ambientes diversos. John Locke assumiu que o poder deriva dos indivíduos, os quais têm o direito de ser resguardados contra as ingerências do poder político (Correia, 2011).

Ora, em termos de legislação europeia, entre o ano de 1995 e a atualidade, a matéria de proteção de dados pessoais teve alterações significativas no direito derivado e no direito originário, tendo como base a harmonização de divergências nacionais entre os estados-membros, o crescimento de uma economia de mercado e a consciência cada vez maior de conferir maior centralidade aos direitos fundamentais na União Europeia (artigo 1º, nº 1, da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de outubro de 1995).

---

<sup>3</sup> Cf. DIÁRIO DA REPÚBLICA, Lei nº 67/98 de 26 de Outubro, 1ª série - A, nº 247, 26 de outubro de 1998, p. 5536



Nas palavras de MARIA LEONOR TEIXEIRA, “Tendo em conta a nova sociedade da informação e a rapidez com se divulgam e dispersam os dados, por vezes desinseridos do contexto em que foram facultados, qualquer informação, por mais inócua que seja, pode tomar num outro contexto um valor de referência diferente, e pode gerar na esfera de cada um lesões diversas e irreparáveis, sejam elas de carácter familiar, pessoal ou até profissional” (Teixeira, 2010).

A Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, aprovou as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Entre outras normas, esta lei prevê, em termos idênticos aos definidos no artigo 4.º da Diretiva, os princípios gerais de proteção de dados.

Ao longo dos últimos 2 anos, a aplicação do regime do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) tem revelado uma grande importância do seu papel nas organizações em relação aos tratamentos de dados realizados e na relação destas com os titulares de dados.

De acordo com o tratamento legislativo da proteção de dados não é proibido se estivermos na presença de um consentimento explícito do titular dos dados, e para objetivos de investigação científica ou histórica, com base na legislação europeia ou portuguesa, que possa prever as medidas específicas para a defesa dos direitos fundamentais e dos interesses do titular dos dados, desde que sejam cumpridas as garantias consagradas no artigo 89º, nº1 do RGDP, que se relacionam com o tratamento para a investigação científica (RGDP, artigo 9º, nº 2, alínea j)).

E na mudança do paradigma regulatório que o Regulamento “suprimiu algumas obrigações do responsável pelo tratamento que estavam descritas na anterior Diretiva como a obrigação de notificação do tratamento de dados pessoais às próprias autoridades de controlo e substituí-las por outras que não envolvam a criação de despesas administrativas desnecessárias”. Assim, o responsável pela proteção de dados atua como uma autoridade de controlo, e podem obter dos Encarregados da Proteção de Dados, as orientações adequadas para a execução de medidas adequadas para a comprovação de conformidade pelos mesmos, em relação à própria identificação de riscos e as melhores práticas em conformidade com a lei.

### **2.3 A implementação de CPUI nas forças de segurança**

As CPUI, são dispositivos relativamente pequenos que registam as interações entre os membros da comunidade e os agentes da lei. As gravações de vídeo e o áudio destes aparelhos podem ser utilizados pela aplicação da lei para demonstrar transparência para as comunidades, documentar declarações, observações, comportamentos e outras evidências, e para dissuadir práticas não profissionais, ilegais, e comportamentos inadequados tanto por parte das autoridades policiais quanto do público (Sousa et al., 2015).

Ao nível nacional, a denominação das CPUI, surgiu na proposta de lei nº 11/XVI/2ª como uma câmara portátil de uso individual, sendo que esta proposta de lei no seu artigo 11º descreveu que a Câmara portátil de uso individual representa “um dispositivo colocado de forma visível no uniforme ou equipamento dotado de sinalética que indica o seu fim, que permite o registo de intervenção individual de agente das forças de segurança em ação policial”.

Do mesmo modo, em Portugal a legislação sobre o uso destas câmaras de vídeo com os objetivos de segurança, prevenção criminal e como meio de produção da prova, está presente num elevado conjunto de regulamentações próprias. Ora, esta legislação está dividida em três fins, a videovigilância com o objetivo de segurança privada, que se encontra assente na Lei nº 34/2013 de 16 de maio, alterada pela Lei nº 46/2019, prevendo o regime do exercício da atividade de segurança privada, sendo esta última consagrada na Lei nº 35/2019, de 24 de maio, que inclui as medidas de segurança obrigatórias em estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinadas a dança; a videovigilância efetuada pelas forças e serviços de segurança e a recolha de imagens e sons como meio de produção de provas em processo penal.

Não obstante o regime sobre a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança (RUCVFSS), foi aprovado pela Lei nº 1/2005, de 29 de julho com as alterações posteriores na Lei nº 9/2012 de 23 de fevereiro com o objetivo de manutenção da segurança, ordem pública e prevenção da prática de crimes, do mesmo modo que restringe o uso das câmaras em locais de uso comum e com uma série de objetivos específicos previstos na Lei, nomeadamente, no artigos 2º, nº 1, e artigo 7º, nº 2 (Parecer n.º 10/2017 PGR, 2017).

De acordo com o artigo 2.º do RUCVFSS, os sistemas de vigilância por câmaras de vídeo têm como principais objetivos: “a proteção de edifícios e instalações públicos e respetivos acessos; Proteção de instalações com interesse para a defesa e a segurança; Proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de

factos qualificados pela lei como crimes, em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência; Prevenção e repressão de infrações estradais; Prevenção de atos terroristas; a Proteção florestal e deteção de incêndios florestais” (Lei n.º 1/2005).

Em relação aos procedimentos, o artigo 3º, do RUCVFSS estabeleceu três etapas para dar continuidade à autorização para a instalação das câmaras fixas e para o uso de câmaras portáteis:

Pedido de autorização formulado por dirigente máximo de força ou serviço de segurança ou por presidente de câmara municipal;



. Parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);



Decisão de autorização do membro do governo que tutela a força ou serviço de segurança requerente ou que vai monitorizar as câmaras a qual é suscetível de delegação nos termos legais.

**Figura 1 - três etapas para dar continuidade à autorização para a instalação das câmaras fixas e para o uso de câmaras portáteis**

O artigo 1.º, nº 2 do RUCVFSS refere que “referências feitas na presente lei a câmaras de vídeo fixas ou portáteis entendem-se extensíveis a qualquer outro meio técnico análogo, bem como a qualquer sistema que permita a realização das gravações nela previstas”.

Do mesmo modo, a Lei nº 95/2021 de 29 de dezembro que regula a utilização e o acesso a sistemas de vigilância pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, prevê a possibilidade de as forças de segurança utilizarem câmaras portáteis de uso individual, para os efeitos de captação e gravação de imagens e som, durante as suas intervenções policiais (Presidência Do Conselho De Ministros, Decreto-Lei n.º 2/2023, de 2 de janeiro). Neste sentido, o Decreto-Lei nº 2/2023, de 2 de janeiro definiu as principais normas de colocação, ativação, sinalização e utilização das CPUI, bem como as formas de transmissão, armazenamento e acesso a dados recolhidos, e os requisitos técnicos mínimos das CPUI.

## **2.4 A implementação de BODYCAMS no Brasil**

A utilização de BODYCAMS, pelas forças policiais no Brasil não é amplamente disseminado e institucionalizado, sendo que está em desenvolvimento constante. As polícias militares de São Paulo, Santa Catarina e de Rondônia já começaram a utilizar as BODYCAMS para o policiamento ostensivo. Sendo que a Corporação de Catarinense a iniciativa de utilização tem como base de apoio o Tribunal de Justiça do Estado e igualmente com a participação do Instituto Igarapé na pesquisa e desenvolvimento.

Não obstante ao nível do país, a cidade pioneira na utilização das BODYCAMS, foi a cidade de São Paulo onde adotou o termo “Câmara Operacional Portátil” (COP), com a finalidade de gerar provas mais claras e reduzir a criminalidade (Exame, 2020).

De acordo com Silva & Carvalho (2019) um número elevado de ocorrências de confrontos com a polícia e o número de pessoas mortas pela polícia tem sido cada vez mais investigado pelos investigadores e estudiosos, no sentido de questionar se perante estes elementos, o próprio Estado não seria o agente da violência, mas sim a “produção estatal de violência” como uma das características do Estado brasileiro.

A Polícia Municipal do Estado de São Paulo (PMESP) normalizou a utilização das BODYCAMS, através do POP N° Processo 5.16.00 e da Diretriz n° PM3-001/02/22, sendo que no ponto 3, os estudos e as experiências internacionais indicam que “a geração de imagens durante a atuação policial é capaz de influenciar o comportamento das pessoas, inibindo eventual hostilização entre os envolvidos, minimizando a necessidade de uso da força, além de contribuir para a solução pacífica dos conflitos”.

Apesar das vantagens de utilização das BODYCAMS, como o efeito preventivo em relação a determinados atos criminosos das pessoas, torna-se importantíssimo que os indivíduos respeitem as decisões dos policiais e as normas de livre e espontânea vontade, por opção consciente e não com um sentimento de ameaça (Zanetic et al., 2016, p.159).

Neste sentido, o conceito de legitimidade é fundamental para as autoridades públicas e instituições no sentido de justificar o exercício de poder, sob a lógica de um Estado democrático de Direito, sendo que a premissa principal é que a legitimidade envolve o reconhecimento de uma autoridade e do seu direito a emitir comandos e o consequente dever de obedecer” (Zanetic et al., 2019, p.160). a utilização das BODYCAMS, proporciona assim, uma maior transparência em relação aos procedimentos adotados pelos policiais bem como, na confiança nas intenções das autoridades.

No ano de 2019, 130 (cento e trinta) câmaras em circulação foram implementadas na 1ª Região de Polícia Militar (Florianópolis), que incluiu os batalhões da Capital (4º

BPM, 21º BPM e 22º BPM). Este sistema foi assim criado com o intuito de aumentar a qualidade das provas de ocorrências, o sistema de BODYCAMS, teve alguma resistência interna, pois de acordo com alguns membros, as câmaras poderiam ser utilizadas para punir o efetivo.

## **2.5 A implementação de BODYCAMS nos EUA**

As BODYCAMAS, tornaram-se uma ferramenta cada vez mais comum para a supervisão policial, prestação de contas e transparência nos EUA. A tecnologia tem assim, o potencial de ajudar a impedir a má conduta policial, monitorizando melhor o comportamento da polícia em campo, e por outro lado, criar um registo de vídeo formal de infrações civis, e aumenta as ações formais de execução (Blitz, 2015).

Em 2012, os EUA iniciaram os seus primeiros estudos e testes com as BODYCAMS, no departamento de polícia, sendo que a sua utilização foi devido essencialmente a um conjunto de casos mediáticos contra a postura e atividade dos polícias e com a utilização de força muitas vezes mortal, com filmagens dos cidadãos que poderão ter sido descontextualizadas (Lume t al., 2019). Neste sentido, o primeiro departamento a testar estas câmaras foi o Departamento Policial de Mesa, e como resultado houve uma diminuição do número de queixas contra o uso da força da polícia (Smyka et al., 2016).

Posteriormente, de acordo com o National Institute of Justice (2017), 60% dos departamentos de polícia locais e 49% dos Sheriff's Offices, já estavam equipados com estas câmaras.

Assim, em resposta aos apelos por maior fiscalização policial, o número cada vez maior de agências de polícias em todo o país integraram a tecnologia de BODYCAMS, nas suas práticas de policiamento (Reaves, 2015). A principal motivação para a adoção destes dispositivos no país é ajudar a monitorizar melhor o comportamento da polícia e, portanto, dissuadir a má conduta policial (Ariel et al., 2015).

Existem inúmeros benefícios e consequências para cada fundamento na necessidade de todos os polícias usarem as BODYCAMS. Os defensores das tecnologias afirmam que os benefícios destas câmaras incluem as capacidades de gravar todas as interações e conversas entre os polícias e os cidadãos e, manter a aplicação da lei no país (Brian & Ryan, 2015). A maior parte dos debates relacionados com o registo policial nos EUA centrou-se no seu potencial de supervisão, e igualmente importantes os interesses e os direitos à privacidade. As BODYCAMS da polícia permitem assim, a gravação de comportamentos da polícia e dos cidadãos, com implicações significativas de privacidade.

Como tal, as leis estaduais relativas às BODYCAMS, têm sido irregulares entre os estados. Cerca de 25% dos estados têm promulgado a legislação para regular o acesso do público aos vídeos das câmaras e, outros 40% dos estados não tem qualquer legislação sobre estas, sendo que, a aplicação da lei nas imagens obtidas pelos polícias estão sujeitas às leis de registos e à Lei de Liberdade de Informação (FOIA) (Swonson, 2015).

## **2.6 Perceções internacionais dos polícias sobre as BODYCAMS**

As BODYCAMS, começaram a ganhar maior atenção desde o ano de 2013, com o aumento generalizado após alguns tipos de confrontos com a polícia latamente divulgados, principalmente nos EUA. A este aspeto, o estudo de Jennings et al. (2015) propôs um projeto experimental randomizado e controlado para analisar o impacto das BODYCAMS, no uso da força policial e nas reclamações dos cidadãos na Flórida. Assim, durante a utilização destas câmaras durante 12 meses, os oficiais designados aleatoriamente para o uso das câmaras teve uma prevalência menor de incidentes de uso da força e nas reclamações dos cidadãos em comparação com os oficiais que não as usaram. Estes elementos sugerem que o impacto positivo destas câmaras pode ampliar-se para além dos oficiais designados para as utilizar.

Hedberg, Katz e Choate (2016) analisaram os dados de dois distritos em Phoenix, Arizona (um atribuído com BODYCAMS e o outro como controlo) para identificar as duas medidas de eficácia destas câmaras na redução de interações mais problemáticas polícia-cidadão. Os autores indicaram que existe uma redução nas reclamações e resistência associadas a incidentes.

Num esforço para analisar o impacto dos vídeos nas perceções dos cidadãos sobre um tiroteio policial, Culhane et al. (2016), comparou as opiniões dos cidadãos sobre se um tiroteio era justificável a utilização das BODYCAMS, e utilizaram o vídeo do homicídio de Michael Brown em Ferguson. Os resultados do estudo indicaram que o contexto em que o vídeo é visto pode influenciar o seu efeito nas perceções dos cidadãos.

Por outro lado, alguns estudos analisaram as perceções dos policias sobre as BODYCAMS, como Jennings et al. (2014) que relataram os resultados de um exame preliminar da Flórida, nas perceções dos policias sobre o impacto destas câmaras antes da tecnologia ter sido introduzida no departamento e, identificaram que os policias geralmente apoiaram as BODYCAMS e, que estas podem ajudar a melhorar a colheita de evidências, a redação de relatórios e outros resultados relacionados com o processo.

Do mesmo modo, Gaub et al. (2016) analisaram igualmente as percepções dos policiais sobre a implementação das BODYCAMS, antes e pós o aparecimento em três departamentos de polícia – Phoenix e Tempe, AZ e Spokane e WA). Os resultados pré-implementação demonstraram que os policiais nos três departamentos acreditava que estas câmaras têm um valor probatório. Os resultados pós-implementação determinaram algumas percepções negativas, sendo que o tempo e a implementação podem explicar as diferenças. A eficácia, ou desempenho, relaciona-se com a capacidade da polícia para alcançar resultados eficazes (Bottoms & Tankebe, 2012; Tankebe, 2013).

Embora os desenvolvimentos de políticas internas tenham garantido que as BODYCAMS, estivessem em uso a partir de 2010, como exemplo, alguns departamentos de polícia na China, um evento em maio de 2016, resultou na exigência rápida e obrigatória de todos os oficiais da linha da frente para utilizar estas câmaras. Neste sentido, um homem de 29 anos, Lei Yang morreu de forma inesperada durante a sua prisão por suspeita de solicitação de prostituição numa massagem de salão no distrito de Changping, em Pequim (Fei et al., 2016). Lei Yang tinha sido pai há pouco tempo e trabalhava para uma organização ambiental ligada ao governo. Os policiais que o prenderam descreveram-no como violentamente não corporativo. Ele desmaiou no interior da viatura da polícia e foi levado para o hospital mais próximo às 22:15, mas foi declarado morto às 22h55 (quarta-feira, 2016).

Os argumentos sobre os benefícios do uso de BODYCAMS são principalmente sobre: a transparência; comportamentos melhorados de oficiais e cidadãos; redução de conflitos; e lidar com as reclamações contra oficiais (Katz, Choate, Ready, & Nuño, 2014; White, 2014).

### **3 – Estudo metodológico**

O objetivo deste capítulo é apresentar e fundamentar as opções metodológicas que orientaram a investigação. A abordagem de questões ligadas à metodologia apresenta-se como essencial para os estudos científicos, visto que permite avaliar a sua validade. Sendo que, o “interesse pela validade do caminho escolhido para se acabar proposto pela pesquisa, vai além da descrição dos procedimentos (métodos e técnicas a serem utilizados na pesquisa), indicando a escolha teórica realizada pelo pesquisador para abordar o objeto de estudo” (Gerhardt e Silveira, 2009, p. 13).

### **3.1 Objetivos da Pesquisa**

Para tentar alcançar o objeto do estudo, percepção do impacto da utilização das CPUI, realizei um estudo teórico, sendo que podendo haver desvio, inerente a um estudo aprofundado e de pesquisa de informação, tentar perceber o impacto da utilização das CPUI na atividade operacional da PSP, tentando singelamente promover contributos que possam ser considerados para elaboração de instrumentos de gestão e controlo desta atividade.

### **3.2 Design e metodologia utilizada**

A metodologia é quantitativa na medida em que resulta da combinação de técnicas e instrumentos quantitativos. Segundo Prodanov e Freitas (2013) conspiram a pesquisa quantitativa pondera que todo fenómeno ou artificio do homem pode ser quantificável”, isto é o mesmo que dizer, tudo quanto observamos, sentimos, pensamos, opinamos e informamos e praticamos podem ser traduzidos em números de modo a ordená-los, classificá-los e analisá-los, desde que façam uso de técnicas e instrumentos estatísticos como a percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.

### **3.3 Recolha de Dados**

Baseando-se no conceito de Prodanov e Freitas (2013, p. 97) sobre recolha de dados, entendemos que “a fase do método de pesquisa, cujo objetivo é obter informações da realidade. (...) É a fase da pesquisa em que reunimos dados através de técnicas específicas”, utilizamos para a recolha de dados respeitantes a presente investigação a pesquisa bibliográfica e o inquérito pelo uso do questionário com perguntas fechadas e de múltipla escolha.

### **3.4 Tratamento estatístico**

Para sistematizar e realçar a informação fornecida pelos dados utilizámos técnicas da estatística descritiva e da estatística inferencial. Os dados foram tratados informaticamente recorrendo ao programa de tratamento estatístico *Statistical Package for the Social Science* (SPSS), na versão 29 de 2021. As técnicas estatísticas aplicadas foram:

- Frequências: absolutas (n) e relativas (%);
- Medidas de tendência central: média aritmética ( $\bar{x}$ ) e moda (Mo);



- Medidas de dispersão ou variabilidade: desvio padrão ( $s$ ), mínimo ( $x_{\min}$ ) e máximo ( $x_{\max}$ );
- Coeficientes: correlação de *Spearman* ( $r_s$ );
- Testes de Hipóteses: teste U de *Mann-Whitney*, teste *Kruskal-Wallis*, teste do Qui-quadrado, teste exato de *Fisher* e teste da significância do coeficiente de correlação de *Spearman*.

A natureza e a distribuição de frequências das variáveis em estudo conduziram-nos à aplicação de técnicas da estatística não paramétrica. Nos testes fixámos o valor de 0.05 para o nível de significância.

## 4 - Resultados

Seguidamente iremos analisar e apresentar os dados e resultados que obtivemos através da do questionário elaborado e das medidas e técnicas estatísticas aplicadas.

Amostra em estudo é constituída por 257 elementos que, atendendo aqui a população disponível é de 623 indivíduos, tem associado um erro máximo de 4.7% para um de confiança de 95%.

Observando o quadro 1 constata-se que a maioria dos inquiridos era do género masculino (96.5%) e também a maioria tinha como habilitações académicas o ensino secundário (83.3%).

As idades variavam entre 24 e 60 anos, sendo a idade média 45.89 anos com desvio padrão 7.52 anos.

Relativamente à antiguidade constata-se que os inquiridos referirão tempos entre 3 e 37 anos, o valor médio era de 25.53 anos sendo o desvio padrão 7.31 anos.

Em termos de carreira policial a maioria dos elementos da amostra ocupava a categoria de agente de polícia (84.8%).

Quanto à função que desempenhavam quando foi aplicado o questionário 46.3% dos elementos estavam no patrulhamento e/ou em funções administrativas, seguidos de 13.2% que estavam na área de investigação criminal, de 12.8% que desempenhavam funções na área de trânsito e de 11.7% que eram agentes na investigação e fiscalização policial.

A maioria dos inquiridos (85.6%) referiu não ter tido qualquer punição, criminal ou disciplinar, por força das funções que exercia.

Verifica-se ainda que 25.3% dos indivíduos desempenhavam geralmente funções na cidade de Portimão, seguidos de 24.5% que desempenhavam funções policiais na cidade de Faro.

**Quadro 1 - Características demográficas e profissionais da amostra**

Variáveis	n	$\bar{x}$ / %	s	$X_{\min}$	$X_{\max}$
<b>Género</b>					
Masculino	2489	96.5%			
Feminino	9	3.5%			
<b>Habilitações académicas</b>					
Ensino básico	7	2.7%			
Ensino secundário	214	83.3%			
Ensino superior	26	14.0%			
Idade (anos)	257	45.89	7.52	24	60
Antiguidade na PSP, incluindo a formação (anos)	257	23.53	7.31	3	37
<b>Carreira policial</b>					
Agente de polícia	218	84.8%			
Chefe de polícia	22	8.6%			
Oficial de polícia	17	6.6%			
<b>Função que atualmente desempenha</b>					
Funções de Comando	21	8.2%			
Funções Supervisão	20	7.8%			
Patrulhamento e/ou administrativo	119	46.3%			
Trânsito	33	12.8%			
Intervenção e Fiscalização Policial	30	11.7%			
Investigação criminal	34	13.2%			
<b>Punição criminal ou disciplinarmente por força das funções que exerce</b>					
Sim	37	14.4%			
Não	220	85.6%			
<b>Cidade em que desempenha geralmente as funções policiais</b>					
Faro	63	24.5%			
Portimão	65	25.3%			
Olhão	29	11.3%			
Lagos	37	14.4%			
Tavira	31	12.1%			
Vila Real Santo António	32	12.5%			

Na análise das respostas aos itens inerentes à perceção e impactos do uso de CPUI, à imagem de outros estudos realizados, optámos por apresentar a percentagem de respostas dadas pelos inquiridos nas alternativas “concordo totalmente” e “concordo” que

designamos por “Concordância”. Apresentamos também a média e o desvio padrão obtidos com base na valoração atribuída as alternativas de resposta, ou seja, 1, 2, 3, 4 e 5, em que 1 foi atribuído a alternativa “discordo totalmente” e 5 a alternativa “Concordo totalmente”. Desta forma, valores médios mais elevados (mais próximos de 5) traduzem maior concordância com o item.

Analisando os resultados apresentados no quadro 2 constata-se que os itens com os quais os inquiridos evidenciaram maior concordância foram: «Melhorará a qualidade da prova que podem apresentar.», «As provas recolhidas a partir de uma CPUI ajudarão a processar os casos criminais, quando a vítima não está disposta a testemunhar.», «Terão um relato mais preciso do que se passou.», «As CPUI facilitarão a acusação dos agressores de crimes.», «As CPUI tenderão a aumentar a segurança dos polícias.», «Os cidadãos serão mais cooperantes quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.», «A polícia beneficiará mais das CPUI do que os cidadãos.», «Será mais cauteloso na tomada de decisões.», «As CPUI melhorarão o desempenho geral do trabalho de um polícia.» e «A utilização de CPUI será bem recebida pelos colegas de trabalho.».

Por outro lado, os inquiridos manifestaram menor grau de concordância com os itens: «Terá menos contactos com os cidadãos.», «A utilização de câmaras corporais aumentará o número de queixas dos cidadãos contra policias.», «Ter policias a usar câmaras corporais irá prejudicar as relações entre a polícia e a comunidade.», «Passarão menos tempo a realizar expediente e outros tipos de relatórios.», «Quando um polícia usar uma CPUI, melhorará a sua satisfação no trabalho.», «Terá menos probabilidades de dar avisos aos cidadãos.» e «Os suspeitos serão menos propensos a resistir à detenção quando se apercebem de que o polícia estará a usar uma CPUI.».

**Quadro 2 - Perceção e impactos do uso de CPUI**

Área / Item	Concordância		
	(%)	$\bar{x}$	s
<b>Realizar expediente e relatórios de serviço:</b> Quando os policias usarem CPUI...			
Passarão menos tempo a realizar expediente e outros tipos de relatórios.	17.5	2.16	1.19
Terão um relato mais preciso do que se passou.	89.9	4.28	0.81
Melhorará a qualidade da prova que podem apresentar.	94.6	4.42	0.72
Tornará o seu trabalho mais fácil.	41.3	3.30	0.98
<b>Utilização da prova em tribunal</b>			
Ao usar a CPUI e submeter provas em vídeo, sei que o MP terá mais facilidade em trabalhar.	46.8	4.24	0.79
As CPUI facilitarão a acusação dos agressores de crimes.	88.3	4.25	0.75
As provas recolhidas a partir de uma CPUI ajudarão a processar os casos criminais, quando a vítima não está disposta a testemunhar.	91.1	4.25	0.72

<b>Comportamento dos agentes de polícia:</b> Ao usar uma câmara corporal, um polícia...			
Terá menos probabilidades de dar avisos aos cidadãos.	23.7	2.67	1.05
Terá menos contactos com os cidadãos.	12.9	2.34	0.91
Irá sentir que têm menos discricção.	37.7	2.84	1.18
Será mais cauteloso na tomada de decisões.	57.6	3.19	1.32
Ao usar CPUI, um polícia agirá de forma mais profissional.	42.8	2.86	1.29
O uso de CPUI afetará a decisão de um polícia em usar a força.	43.2	3.28	1.01
<b>Reações dos Cidadãos</b>			
Os cidadãos serão mais cooperantes quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.	66.2	3.81	1.04
Os cidadãos serão mais respeitosos quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.	46.3	3.39	0.84
Os suspeitos serão menos propensos a resistir à detenção quando se apercebem de que o polícia estará a usar uma CPUI.	31.1	2.93	0.99
As pessoas tornar-se-ão menos agressivas quando conscientes de que uma CPUI estará a ser utilizada.	36.2	3.03	0.97
Ter policia a usar câmaras corporais irá prejudicar as relações entre a polícia e a comunidade.	14.4	2.54	0.91
A utilização de câmaras corporais aumentará o número de queixas dos cidadãos contra policia.	13.6	2.40	0.94
<b>Percepções Gerais</b>			
A utilização de CPUI será bem recebida pelos colegas de trabalho.	53.7	3.50	0.87
A policia beneficiará mais das CPUI do que os cidadãos.	63.4	3.64	1.09
Quando um polícia usar uma CPUI, melhorará a sua satisfação no trabalho.	22.5	2.56	1.11
As CPUI melhorarão a formação dos policia.	38.5	3.16	0.91
As CPUI melhorarão o desempenho geral do trabalho de um policia.	56.4	3.40	0.94
As CPUI tenderão a aumentar a segurança dos policia.	81.0	4.00	0.92

Nas recomendações gerais (perspetiva legal) definimos “Concordância” como resposta alternativa “Sim”.

Os resultados que constituem o quadro 3 permitem-nos verificar que a maioria dos elementos constituintes da amostra tendeu a responder afirmativamente ou a concordar com os itens: «Concorda com a implementação das CPUI na PSP?», «A legislação, refere que os dados gravados são armazenados no sistema, em ficheiro encriptado que assegure a sua inviolabilidade, não podendo ser eliminados ou alterados pelo agente que procedeu à gravação. Ainda assim, concorda que o sistema possibilite o visionamento pelo portador da CPUI para efeitos da realização de expediente/relatórios?», «Existindo utilização de CPUI, concorda que eventuais registos possam ser utilizados para efeitos formativos de normalização de procedimentos policiais?», «Sabendo que as intervenções policiais são voláteis e rapidamente se transformam em situações de intervenção direta muitas vezes com utilização de meios coercivos, concorda que SEXA o DN deveria contemplar no regulamento de utilização a aprovar, que as CPUI, possam ser utilizadas em todas as intervenções/resposta a incidentes pelos policia?», «Concorda que a captação e gravação de imagens seja obrigatória quando ocorra o uso da força pública sobre qualquer cidadão ou o recurso a quaisquer meios coercivos, especialmente arma de fogo.», «Concorda que a utilização de CPUI deveria ser generalizada pelas várias áreas de intervenção da PSP

(fiscalização, investigação, intervenção, patrulhamento, etc.)?» e «O legislador ao permitir na Lei 95/21 a recolha de imagens nos preceitos de ilícitos criminais, e o Dec. Lei 2/23 de visionamento para apurar eventual infração ou como meio probatório em processos disciplinares, colidem na sua génese entre a Lei 59/19 e Lei 58/19 que transpõem uma Diretiva e um Regulamento da UE, concorda que a utilização da CPUI para efeitos disciplinares pode violar o RGPD?».

A discordância foi maioritária nos aspetos relacionados com os itens: «A legislação, reitera a proibição da gravação permanente ou indiscriminada de factos que não tenham relevância probatória, devendo, em todas as circunstâncias, ser respeitada a dignidade dos cidadãos e preservados os direitos pessoais, designadamente o direito à imagem e à palavra. Numa sociedade onde cada vez mais verificamos existências de sistemas diversificados instalados em locais públicos e privados geridos pelas mais diversas entidades (CCTV generalizados), concorda que a mera gravação com recurso a CPUI é violadora dos direitos mencionados?», «A Legislação refere que a captação e gravação de imagens e sons apenas pode ocorrer em caso de intervenção de elemento das forças de segurança, nomeadamente quando esteja em causa a ocorrência de ilícito criminal, situação de perigo, emergência ou alteração da ordem pública, devendo o início da gravação ser precedido de aviso claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam. Conhecendo o dia a dia policial, concorda que é essencial e plausível realizar advertência antes do início da utilização da CPUI, por forma a que os intervenientes o percebam?», «As CPUI surgem aliadas à L59/19 que como anteriormente mencionada, aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais. Olhando às notícias evidenciadas na comunicação social, concorda com a utilização das gravações para efeitos de aplicação de sanções disciplinares?» e «alguns países, mais evoluídos na utilização deste meio tecnológico nas forças policiais, tem vindo a optar por deixar na discricionariedade do polícia a utilização ou não das *bodycams*, sendo este um dos principais perigos, considera que pode ser este o caminho no uso das CPUI.».

**Quadro 3 - Recomendações gerais – perspetiva legal**

Item	Concordância (%)
Concorda com a implementação das CPUI na PSP?	92.2
Concorda que a utilização de CPUI deveria ser generalizada pelas várias áreas de intervenção da PSP (fiscalização, investigação, intervenção, patrulhamento, etc.)?	87.5

Concorda que a captação e gravação de imagens seja obrigatória quando ocorra o uso da força pública sobre qualquer cidadão ou o recurso a quaisquer meios coercivos, especialmente arma de fogo.	88.3
Sabendo que as intervenções policiais são voláteis e rapidamente se transformam em situações de intervenção direta muitas vezes com utilização de meios coercivos, concorda que SEXA o DN deveria contemplar no regulamento de utilização a aprovar, que as CPUI, possam ser utilizadas em todas as intervenções/resposta a incidentes pelos policiais?	88.7
A Legislação refere que a captação e gravação de imagens e sons apenas pode ocorrer em caso de intervenção de elemento das forças de segurança, nomeadamente quando esteja em causa a ocorrência de ilícito criminal, situação de perigo, emergência ou alteração da ordem pública, devendo o início da gravação ser precedido de aviso claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam. Conhecendo o dia a dia policial, concorda que é essencial e plausível realizar advertência antes do início da utilização da CPUI, por forma a que os intervenientes o percebam?	19.5
A legislação, reitera a proibição da gravação permanente ou indiscriminada de factos que não tenham relevância probatória, devendo, em todas as circunstâncias, ser respeitada a dignidade dos cidadãos e preservados os direitos pessoais, designadamente o direito à imagem e à palavra. Numa sociedade onde cada vez mais verificamos existências de sistemas diversificados instalados em locais públicos e privados geridos pelas mais diversas entidades (CCTV generalizados), concorda que a mera gravação com recurso a CPUI é violadora dos direitos mencionados?	8.6
A legislação, refere que os dados gravados são armazenados no sistema, em ficheiro encriptado que assegure a sua inviolabilidade, não podendo ser eliminados ou alterados pelo agente que procedeu à gravação. Ainda assim, concorda que o sistema possibilite o visionamento pelo portador da CPUI para efeitos da realização de expediente/relatórios?	91.8
As CPUI surgem aliadas à L59/19 que como anteriormente mencionada, aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais. Olhando às notícias evidenciadas na comunicação social, concorda com a utilização das gravações para efeitos de aplicação de sanções disciplinares?	32.7
O legislador ao permitir na Lei 95/21 a recolha de imagens nos preceitos de ilícitos criminais, e o Dec. Lei 2/23 de visionamento para apurar eventual infração ou como meio probatório em processos disciplinares, colidem na sua génese entre a Lei 59/19 e Lei 58/19 que transpõem uma Diretiva e um Regulamento da UE, concorda que a utilização da CPUI para efeitos disciplinares pode violar o RGPD?	68.5
Existindo utilização de CPUI, concorda que eventuais registos possam ser utilizados para efeitos formativos de normalização de procedimentos policiais?	91.8
Alguns países, mais evoluídos na utilização deste meio tecnológico nas forças policiais, tem vindo a optar por deixar na discricionariedade do polícia a utilização ou não das <i>bodycams</i> , sendo este um dos principais perigos, considera que pode ser este o caminho no uso das CPUI.	44.0

Nos itens referentes à concordância com a utilização de CPUI as alternativas de resposta foram pontuadas de 1 a 4, sendo a pontuação 1 atribuída à alternativa “Discordo totalmente” e a pontuação 4 à alternativa “Concordo totalmente”. A percentagem de concordância que apresentamos no quadro 4 equivale ao conjunto das respostas dadas nas alternativas “Concordo totalmente” e “Concordo”.

Verifica-se que a maioria dos elementos concordou com a utilização de CPUI em: «Operações policiais», «Buscas», «Interpelações de cidadãos/viaturas», «Fiscalização de estabelecimentos?», «Resposta incidentes trânsito» e «Atos processuais (interrogatórios, inquirições)». Apenas no item «Incidências disciplinares» a maioria dos inquiridos tendeu a não concordar a utilização de CPUI.

**Quadro 4 - Concordância com a utilização de CPUI**

Item	Concordância		
	(%)	$\bar{x}$	s
<b>Tendo em consideração o exposto legalmente, diga se concorda com a utilização de CPUI em:</b>			
Operações policiais	94.9	3.40	0.62
Fiscalização de estabelecimentos	87.9	3.26	0.28
Incidências disciplinares	42.8	2.39	0.89
Resposta incidentes trânsito	87.2	3.14	0.66
Buscas	93.4	3.33	0.62
Atos processuais (interrogatórios, inquirições)	69.7	2.95	0.85
Interpelações de cidadãos/viaturas	89.1	3.25	0.66

Neste estudo avaliamos ainda a existência de relações e entre cada uma das variáveis demográficas e profissionais e os itens inerentes à «Perceção e impactos do uso de CPUI», à «Recomendações gerais - perspectiva legal» e à «Concordância com a utilização de CPUI».

Seguidamente apresentamos os casos em que observamos algum tipo de relação entre variáveis.

Os resultados que constituem os quadros 5 e 6 foram obtidos através do cálculo do que eficiente correlação de *Spearman* e da aplicação do respetivo teste significância.

Atendendo às correlações estatisticamente significativas (valor de p e negrito) e ao sinal do correspondente coeficiente de correlação, podemos afirmar que os indivíduos mais velhos tendem a evidenciar maior concordância com os aspetos referentes aos itens «Tornará o seu trabalho mais fácil.», «Irá sentir que têm menos discricção.», «Será mais cauteloso na tomada de decisões.», «Ao usar CPUI, um polícia agirá de forma mais profissional.» e «Quando um polícia usar uma CPUI, melhorará a sua satisfação no trabalho.». Estes mesmos indivíduos tendem a concordar em menor grau com os aspetos referentes aos itens «As provas recolhidas a partir de uma CPUI ajudarão a processar os casos criminais, quando a vítima não está disposta a testemunhar.» e «Os cidadãos serão mais cooperantes quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.».

Os elementos com maior tempo de experiência profissional, ou seja, com maior antiguidade tendem a evidenciar maior concordância com os itens «Tornará o seu trabalho mais fácil.», «Irá sentir que têm menos discricção.», «Ao usar CPUI, um polícia agirá de forma mais profissional.» e «Quando um polícia usar uma CPUI, melhorará a sua satisfação no trabalho.». Por outro lado, estes elementos tendem a concordar em menor grau com os aspetos inerentes aos itens «Os cidadãos serão mais cooperantes quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.» e «As CPUI melhorarão o desempenho geral do trabalho de um polícia.».

**Quadro 5 - Correlação da percepção e impactos do uso de CPUI com a idade e a antiguidade**

Variável Área / Item	Idade		Antiguidade	
	r <sub>s</sub>	p	r <sub>s</sub>	p
<b>Realizar expediente e relatórios de serviço:</b> Quando os policiais usarem CPUI...				
Passarão menos tempo a realizar expediente e outros tipos de relatórios.	0.04	0.552	0.02	0.750
Terão um relato mais preciso do que se passou.	-0.02	0.710	0.03	0.589
Melhorará a qualidade da prova que podem apresentar.	-0.09	0.143	-0.02	0.716
Tornará o seu trabalho mais fácil.	0.14	<b>0.030</b>	0.13	<b>0.044</b>
<b>Utilização da prova em tribunal</b>				
Ao usar a CPUI e submeter provas em vídeo, sei que o MP terá mais facilidade em trabalhar.	-0.01	0.968	0.04	0.523
As CPUI facilitarão a acusação dos agressores de crimes.	-0.09	0.162	-0.04	0.496
As provas recolhidas a partir de uma CPUI ajudarão a processar os casos criminais, quando a vítima não está disposta a testemunhar.	-0.14	<b>0.022</b>	-0.09	0.152
<b>Comportamento dos agentes de polícia:</b> Ao usar uma câmara corporal, um polícia...				
Terá menos probabilidades de dar avisos aos cidadãos.	0.02	0.739	0.01	0.884
Terá menos contactos com os cidadãos.	0.07	0.279	0.10	0.122
Irá sentir que têm menos discricção.	0.14	<b>0.030</b>	0.15	<b>0.013</b>
Será mais cauteloso na tomada de decisões.	0.14	<b>0.022</b>	0.09	0.143
Ao usar CPUI, um polícia agirá de forma mais profissional.	0.16	<b>0.010</b>	0.13	<b>0.035</b>
O uso de CPUI afetará a decisão de um polícia em usar a força.	-0.01	0.883	-0.02	0.814
<b>Reações dos Cidadãos</b>				
Os cidadãos serão mais cooperantes quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.	-0.19	<b>0.002</b>	-0.17	<b>0.005</b>
Os cidadãos serão mais respeitosos quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.	0.01	0.967	-0.03	0.694
Os suspeitos serão menos propensos a resistir à detenção quando se apercebem de que o polícia estará a usar uma CPUI.	0.01	0.978	-0.05	0.477
As pessoas tornar-se-ão menos agressivas quando conscientes de que uma CPUI estará a ser utilizada.	0.01	0.980	-0.05	0.424
Ter policias a usar câmaras corporais irá prejudicar as relações entre a polícia e a comunidade.	-0.06	0.307	-0.02	0.781
A utilização de câmaras corporais aumentará o número de queixas dos cidadãos contra policias.	0.11	0.070	0.10	0.095
<b>Percepções Gerais</b>				
A utilização de CPUI será bem recebida pelos colegas de trabalho.	-0.01	0.889	0.02	0.738
A polícia beneficiará mais das CPUI do que os cidadãos.	-0.01	0.940	0.05	0.476
Quando um polícia usar uma CPUI, melhorará a sua satisfação no trabalho.	0.17	<b>0.005</b>	0.13	<b>0.041</b>
As CPUI melhorarão a formação dos policias.	-0.05	0.394	-0.09	0.137
As CPUI melhorarão o desempenho geral do trabalho de um polícia.	-0.10	0.126	-0.13	<b>0.034</b>
As CPUI tenderão a aumentar a segurança dos policias.	-0.06	0.303	-0.04	0.534

Os indivíduos mais velhos tendem a concordar mais com a utilização de CPUI nas «Incidências disciplinares» e menos com a sua utilização na «Resposta incidentes trânsito». Aqueles que têm maior antiguidade tendem, igualmente, a concordar menos com a utilização de CPUI em «Resposta incidentes trânsito».

**Quadro 6 - Correlação da concordância com a utilização de CPUI com a idade e a antiguidade**

Variável Item	Idade		Antiguidade	
	r <sub>s</sub>	p	r <sub>s</sub>	p
<b>Tendo em consideração o exposto legalmente, diga se concorda com a utilização de CPUI em:</b>				
Operações policiais	0.04	0.483	0.04	0.479
Fiscalização de estabelecimentos	-0.09	0.169	-0.08	0.188



Incidências disciplinares	0.13	<b>0.042</b>	0.09	0.165
Resposta incidentes trânsito	-0.13	<b>0.046</b>	-0.14	<b>0.025</b>
Buscas	-0.01	0.852	-0.02	0.807
Atos processuais (interrogatórios, inquirições)	-0.07	0.247	-0.09	0.165
Interpelações de cidadãos/viaturas	-0.08	0.193	-0.07	0.260

A aplicação do teste U de *Mann-Whitney* permitiu comparar a perceção e impactos do uso de CPUI em função as habilitações académicas. Atendendo ao reduzido número de elementos que possuíam o ensino básico, a comparação apenas envolveu aqueles que possuíam o ensino secundário e os que tinham o ensino superior.

Verifica-se a existência de diferenças estatisticamente significativas nos itens em que o valor de p está a negrito e, comparando os valores médios, podemos afirmar que os elementos que possuíam habilitações de nível superior tendem a concordar mais com os itens «Passarão menos tempo a realizar expediente e outros tipos de relatórios.», «Será mais cauteloso na tomada de decisões.», «Ao usar CPUI, um polícia agirá de forma mais profissional.», «O uso de CPUI afetará a decisão de um polícia em usar a força.» e «Quando um polícia usar uma CPUI, melhorará a sua satisfação no trabalho.». Estes mesmos elementos concordam menos com os aspetos referentes aos itens «As CPUI facilitarão a acusação dos agressores de crimes.», «A polícia beneficiará mais das CPUI do que os cidadãos.» e «As CPUI tenderão a aumentar a segurança dos polícias.».

**Quadro 7 - Comparação da perceção e impactos do uso de CPUI em função das habilitações académicas**

Habilitações académicas	Ensino sec.	Ensino sup.	p
Domínio / Item	$\bar{x}$	$\bar{x}$	
<b>Realizar expediente e relatórios de serviço:</b> Quando os policias usarem CPUI...			
Passarão menos tempo a realizar expediente e outros tipos de relatórios.	2.07	2.61	<b>0.007</b>
Terão um relato mais preciso do que se passou.	4.28	4.31	0.707
Melhorará a qualidade da prova que podem apresentar.	4.44	4.42	0.793
Tornará o seu trabalho mais fácil.	3.24	3.56	0.086
<b>Utilização da prova em tribunal</b>			
Ao usar a CPUI e submeter provas em vídeo, sei que o MP terá mais facilidade em trabalhar.	4.27	4.06	0.120
As CPUI facilitarão a acusação dos agressores de crimes.	4.29	4.06	<b>0.032</b>
As provas recolhidas a partir de uma CPUI ajudarão a processar os casos criminais, quando a vítima não está disposta a testemunhar.	4.25	4.25	0.808
<b>Comportamento dos agentes de polícia:</b> Ao usar uma câmara corporal, um polícia...			
Terá menos probabilidades de dar avisos aos cidadãos.	2.66	2.64	0.867
Terá menos contactos com os cidadãos.	2.32	2.44	0.605
Irá sentir que têm menos discricção.	2.80	3.06	0.221
Será mais cauteloso na tomada de decisões.	3.04	3.92	<b>0.001</b>
Ao usar CPUI, um polícia agirá de forma mais profissional.	2.76	3.31	<b>0.023</b>
O uso de CPUI afetará a decisão de um polícia em usar a força.	3.20	3.78	<b>0.001</b>
<b>Reações dos Cidadãos</b>			
Os cidadãos serão mais cooperantes quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.	3.83	3.69	0.312

Os cidadãos serão mais respeitosos quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.	3.36	3.56	0.293
Os suspeitos serão menos propensos a resistir à detenção quando se apercebem de que o polícia estará a usar uma CPUI.	2.85	3.33	<b>0.012</b>
As pessoas tornar-se-ão menos agressivas quando conscientes de que uma CPUI estará a ser utilizada.	2.95	3.47	<b>0.003</b>
Ter polícias a usar câmaras corporais irá prejudicar as relações entre a polícia e a comunidade.	2.57	2.42	0.319
A utilização de câmaras corporais aumentará o número de queixas dos cidadãos contra polícias.	2.38	2.53	0.526
<b>Perceções Gerais</b>			
A utilização de CPUI será bem recebida pelos colegas de trabalho.	3.52	3.39	0.504
A polícia beneficiará mais das CPUI do que os cidadãos.	3.74	3.03	<b>0.001</b>
Quando um polícia usar uma CPUI, melhorará a sua satisfação no trabalho.	2.46	2.94	<b>0.021</b>
As CPUI melhorarão a formação dos polícias.	3.13	3.19	0.923
As CPUI melhorarão o desempenho geral do trabalho de um polícia.	3.41	3.36	0.590
As CPUI tenderão a aumentar a segurança dos polícias.	4.05	3.69	<b>0.034</b>

Os resultados que apresentamos no quadro 8 permitem constatar a existências de diferenças estatisticamente significativas nos itens «Incidências disciplinares» e «Buscas». Em ambos os casos são os elementos com o ensino superior que tendem a evidenciar maior grau de concordância com a utilização de CPUI.

**Quadro 8 - Comparação da concordância com a utilização de CPUI em função das habilitações académicas**

Habilitações académicas	Ensino sec.	Ensino sup.	p
Item	$\bar{x}$	$\bar{x}$	
<b>Tendo em consideração o exposto legalmente, diga se concorda com a utilização de CPUI em:</b>			
Operações policiais	3.39	3.44	0.476
Fiscalização de estabelecimentos	3.26	3.31	0.690
Incidências disciplinares	2.32	2.72	<b>0.015</b>
Resposta incidentes trânsito	3.16	3.03	0.333
Buscas	3.29	3.50	<b>0.040</b>
Atos processuais (interrogatórios, inquirições)	2.96	2.86	0.369
Interpelações de cidadãos/viaturas	3.25	3.28	0.777

Analisado o quadro 9 podemos constatar que os oficiais ou chefes revelaram maior grau de concordâncias, sendo significativa a diferença para os agentes, com os aspetos relacionados com os itens «Melhorará a qualidade da prova que podem apresentar.», «Tornará o seu trabalho mais fácil.», «Será mais cauteloso na tomada de decisões.», «Ao usar CPUI, um polícia agirá de forma mais profissional.», «O uso de CPUI afetará a decisão de um polícia em usar a força.» e «Os suspeitos serão menos propensos a resistir à detenção quando se apercebem de que o polícia estará a usar uma CPUI.».

**Quadro 9 - Comparação da percepção e impactos do uso de CPUI em função da carreira policial (agrupada)**

Carreira policial	Agente	Oficial ou Chefe	P
Area / Item	$\bar{x}$	$\bar{x}$	
<b>Realizar expediente e relatórios de serviço:</b> Quando os policias usarem CPUI... Passarão menos tempo a realizar expediente e outros tipos de relatórios.	2,12	2,33	0.155
Terão um relato mais preciso do que se passou.	4,25	4,44	0.429
Melhorará a qualidade da prova que podem apresentar.	4,38	4,67	<b>0.023</b>
Tornará o seu trabalho mais fácil.	3,24	3,62	<b>0.030</b>
<b>Utilização da prova em tribunal</b> Ao usar a CPUI e submeter provas em vídeo, sei que o MP terá mais facilidade em trabalhar.	4,22	4,31	0.775
As CPUI facilitarão a acusação dos agressores de crimes.	4,26	4,21	0.328
As provas recolhidas a partir de uma CPUI ajudarão a processar os casos criminais, quando a vítima não está disposta a testemunhar.	4,24	4,28	0.800
<b>Comportamento dos agentes de polícia:</b> Ao usar uma câmara corporal, um polícia... Terá menos probabilidades de dar avisos aos cidadãos.	2,72	2,41	0.073
Terá menos contactos com os cidadãos.	2,37	2,21	0.233
Irá sentir que têm menos discricção.	2,82	3,00	0.347
Será mais cauteloso na tomada de decisões.	3,07	3,82	<b>0.003</b>
Ao usar CPUI, um polícia agirá de forma mais profissional.	2,76	3,44	<b>0.003</b>
O uso de CPUI afetarà a decisão de um polícia em usar a força.	3,23	3,56	<b>0.031</b>
<b>Reações dos Cidadãos</b> Os cidadãos serão mais cooperantes quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.	3,85	3,56	0.072
Os cidadãos serão mais respeitosos quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.	3,38	3,46	0.672
Os suspeitos serão menos propensos a resistir à detenção quando se apercebem de que o polícia estará a usar uma CPUI.	2,87	3,23	<b>0.034</b>
As pessoas tornar-se-ão menos agressivas quando conscientes de que uma CPUI estará a ser utilizada.	2,99	3,26	0.098
Ter policias a usar câmaras corporais irá prejudicar as relações entre a polícia e a comunidade.	2,58	2,33	0.121
A utilização de câmaras corporais aumentará o número de queixas dos cidadãos contra policias.	2,40	2,41	0.777
<b>Percepções Gerais</b> A utilização de CPUI será bem recebida pelos colegas de trabalho.	3,51	3,44	0.742
A polícia beneficiará mais das CPUI do que os cidadãos.	3,68	3,44	0.114
Quando um polícia usar uma CPUI, melhorará a sua satisfação no trabalho.	2,51	2,82	0.092
As CPUI melhorarão a formação dos policias.	3,14	3,26	0.454
As CPUI melhorarão o desempenho geral do trabalho de um polícia.	3,39	3,46	0.848
As CPUI tenderão a aumentar a segurança dos policias.	4,00	3,97	0.614

Os oficiais ou chefes tendem a concordar significativamente mais com o item «As CPUI surgem aliadas à L59/19 que como anteriormente mencionada, aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais. Olhando às notícias evidenciadas na comunicação social, concorda com a utilização das gravações para efeitos de aplicação de sanções disciplinares?» e significativamente menos com o item «O legislador ao permitir na Lei 95/21 a recolha de imagens nos preceitos de ilícitos criminais, e o Dec. Lei 2/23 de visionamento para apurar eventual infração ou como meio probatório em processos disciplinares, colidem na sua génese entre a Lei 59/19 e Lei 58/19 que transpõem uma

Diretiva e um Regulamento da UE, concorda que a utilização da CPUI para efeitos disciplinares pode violar o RGPD?» (quadro10).

**Quadro 10 - Relação entre as recomendações gerais – perspetiva legal e a carreira policial (agrupada)**

Carreira policial	Agente	Oficial ou Chefe	
Item	Concordância (%)	Concordância (%)	p
Concorda com a implementação das CPUI na PSP?	91.3	97.4	0.327
Concorda que a utilização de CPUI deveria ser generalizada pelas várias áreas de intervenção da PSP (fiscalização, investigação, intervenção, patrulhamento, etc.)?	88.5	82.1	0.291
Concorda que a captação e gravação de imagens seja obrigatória quando ocorra o uso da força pública sobre qualquer cidadão ou o recurso a quaisquer meios coercivos, especialmente arma de fogo.	89.0	84.6	0.421
Sabendo que as intervenções policiais são voláteis e rapidamente se transformam em situações de intervenção direta muitas vezes com utilização de meios coercivos, concorda que SEXA o DN deveria contemplar no regulamento de utilização a aprovar, que as CPUI, possam ser utilizadas em todas as intervenções/resposta a incidentes pelos polícias?	89.0	87.2	0.783
A Legislação refere que a captação e gravação de imagens e sons apenas pode ocorrer em caso de intervenção de elemento das forças de segurança, nomeadamente quando esteja em causa a ocorrência de ilícito criminal, situação de perigo, emergência ou alteração da ordem pública, devendo o início da gravação ser precedido de aviso claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam. Conhecendo o dia a dia policial, concorda que é essencial e plausível realizar advertência antes do início da utilização da CPUI, por forma a que os intervenientes o percebam?	17.4	30.8	0.076
A legislação, reitera a proibição da gravação permanente ou indiscriminada de factos que não tenham relevância probatória, devendo, em todas as circunstâncias, ser respeitada a dignidade dos cidadãos e preservados os direitos pessoais, designadamente o direito à imagem e à palavra. Numa sociedade onde cada vez mais verificamos existências de sistemas diversificados instalados em locais públicos e privados geridos pelas mais diversas entidades (CCTV generalizados), concorda que a mera gravação com recurso a CPUI é violadora dos direitos mencionados?	7.3	15.4	0.117
A legislação, refere que os dados gravados são armazenados no sistema, em ficheiro encriptado que assegure a sua inviolabilidade, não podendo ser eliminados ou alterados pelo agente que procedeu à gravação. Ainda assim, concorda que o sistema possibilite o visionamento pelo portador da CPUI para efeitos da realização de expediente/relatórios?	93.1	84.6	0.105
As CPUI surgem aliadas à L59/19 que como anteriormente mencionada, aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais.	28.4	56.4	<b>0.001</b>
Olhando às notícias evidenciadas na comunicação social, concorda com a utilização das gravações para efeitos de aplicação de sanções disciplinares? O legislador ao permitir na Lei 95/21 a recolha de imagens nos preceitos de ilícitos criminais, e o Dec. Lei 2/23 de visionamento para apurar eventual infração ou como meio probatório em processos disciplinares, colidem na sua génese entre a Lei 59/19 e Lei 58/19 que transpõem uma Diretiva e um Regulamento da UE, concorda que a utilização da CPUI para efeitos disciplinares pode violar o RGPD?	71.1	53.8	<b>0.040</b>
Existindo utilização de CPUI, concorda que eventuais registos possam ser utilizados para efeitos formativos de normalização de procedimentos policiais?	93.1	84.6	0.105
Alguns países, mais evoluídos na utilização deste meio tecnológico nas forças policiais, tem vindo a optar por deixar na discricionariedade do polícia a utilização ou não das <i>bodycams</i> , sendo este um dos principais perigos, considera que pode ser este o caminho no uso das CPUI.	45.4	35.9	0.297

Os resultados que apresentamos no quadro 11 permitem-nos verificar que os oficiais ou chefes tendem a concordar mais que os agentes com a utilização de CPUI em «Operações policiais» e menos com esta utilização em «Atos processuais (interrogatórios, inquirições)».

**Quadro 11 - Comparação da concordância com a utilização de CPUI em função carreira policial (agrupada)**

Carreira policial	Agente	Oficial ou Chefe	P
Item	$\bar{x}$	$\bar{x}$	
<b>Tendo em consideração o exposto legalmente, diga se concorda com a utilização de CPUI em:</b>			
Operações policiais	3.37	3.56	<b>0.018</b>
Fiscalização de estabelecimentos	3.28	3.18	0.544
Incidências disciplinares	2.38	2.41	0.753
Resposta incidentes trânsito	3.16	3.03	0.319
Buscas	3.31	3.41	0.268
Atos processuais (interrogatórios, inquirições)	3.02	2.54	<b>0.001</b>
Interpelações de cidadãos/viaturas	3.25	3.21	0.695

A aplicação do teste de *Kruskal-Wallis* permitiu compara a percepção e impactos do uso de CPUI de acordo com a função desempenhada (quadro 12).

Os elementos que desempenham funções de patrulhamento e/ou administrativas são os que menos concordam com os aspetos referentes aos itens «Tornará o seu trabalho mais fácil.», «Será mais cauteloso na tomada de decisões.», «Ao usar CPUI, um polícia agirá de forma mais profissional.», «O uso de CPUI afetará a decisão de um polícia em usar a força.» e «Quando um polícia usar uma CPUI, melhorará a sua satisfação no trabalho.». Aqueles que desempenham funções na área da investigação criminal são os que menos concordam com os itens «Os cidadãos serão mais cooperantes quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.» e «Ter polícias a usar câmaras corporais irá prejudicar as relações entre a polícia e a comunidade.»

**Quadro 12 - Comparação da percepção e impactos do uso de CPUI conforme a função que desempenha (agrupada)**

Funções que desempenha	Comando ou Supervisão	Patrulhamento	Trânsito	Intervenção	Investigação	p
Area / Item	$\bar{x}$	$\bar{x}$	$\bar{x}$	$\bar{x}$	$\bar{x}$	
<b>Realizar expediente e relatórios de serviço:</b>						
Quando os policias usarem CPUI...						
Passarão menos tempo a realizar expediente e outros tipos de relatórios.	2.49	2.01	2.12	2.10	2.35	0.060
Terão um relato mais preciso do que se passou.	4.37	4.27	4.45	4.23	4.09	0.289
Melhorará a qualidade da prova que podem apresentar.	4.51	4.39	4.52	4.50	4.26	0.598

Tornará o seu trabalho mais fácil.	3.68	3.09	3.61	3.30	3.26	<b>0.004</b>
<b>Utilização da prova em tribunal</b>						
Ao usar a CPUI e submeter provas em vídeo, sei que o MP terá mais facilidade em trabalhar.	4.24	4.23	4.48	4.23	4.03	0.277
As CPUI facilitarão a acusação dos agressores de crimes.	4.15	4.24	4.45	4.37	4.12	0.152
As provas recolhidas a partir de uma CPUI ajudarão a processar os casos criminais, quando a vítima não está disposta a testemunhar.	4.22	4.29	4.42	4.20	4.03	0.117
<b>Comportamento dos agentes de polícia: Ao usar uma câmara corporal, um polícia...</b>						
Terá menos probabilidades de dar avisos aos cidadãos.	2.49	2.71	2.61	2.63	2.82	0.689
Terá menos contactos com os cidadãos.	2.37	2.39	2.24	2.47	2.12	0.660
Irá sentir que têm menos discricção.	3.02	2.82	2.76	2.70	2.94	0.736
Será mais cauteloso na tomada de decisões.	3.76	2.91	3.12	3.00	3.71	<b>0.002</b>
Ao usar CPUI, um polícia agirá de forma mais profissional.	3.37	2.55	3.00	2.60	3.47	<b>0.001</b>
O uso de CPUI afetará a decisão de um polícia em usar a força.	3.66	3.07	3.42	3.23	3.47	<b>0.006</b>
<b>Reações dos Cidadãos</b>						
Os cidadãos serão mais cooperantes quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.	3.61	3.98	3.97	3.80	3.26	<b>0.001</b>
Os cidadãos serão mais respeitosos quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.	3.44	3.34	3.61	3.40	3.29	0.395
Os suspeitos serão menos propensos a resistir à detenção quando se apercebem de que o polícia estará a usar uma CPUI.	3.24	2.76	3.03	3.00	2.94	0.072
As pessoas tornar-se-ão menos agressivas quando conscientes de que uma CPUI estará a ser utilizada.	3.20	2.87	3.00	3.13	3.29	0.128
Ter policias a usar câmaras corporais irá prejudicar as relações entre a polícia e a comunidade.	2.49	2.66	2.48	2.67	2.12	<b>0.024</b>
A utilização de câmaras corporais aumentará o número de queixas dos cidadãos contra policias.	2.49	2.40	2.15	2.63	2.35	0.303
<b>Perceções Gerais</b>						
A utilização de CPUI será bem recebida pelos colegas de trabalho.	3.56	3.50	3.64	3.43	3.38	0.685
A polícia beneficiará mais das CPUI do que os cidadãos.	3.37	3.66	3.67	3.90	3.68	0.302
Quando um polícia usar uma CPUI, melhorará a sua satisfação no trabalho.	3.00	2.26	2.52	2.57	3.09	<b>0.001</b>
As CPUI melhorarão a formação dos policias.	3.15	3.10	3.45	3.10	3.12	0.306
As CPUI melhorarão o desempenho geral do trabalho de um polícia.	3.41	3.36	3.64	3.63	3.12	0.141
As CPUI tenderão a aumentar a segurança dos policias.	3.95	4.01	4.12	4.07	3.82	0.342

Aplicando o teste do Qui-quadrado, como teste de independência, pudemos avaliar a significância das relações entre concordância com os itens das recomendações gerais – perspectiva legal e a função que desempenha (quadro 13).

Verifica-se que os elementos que desempenham funções de comando ou supervisão são os que menos concordam com os itens «O legislador ao permitir na Lei 95/21 a recolha

de imagens nos preceitos de ilícitos criminais, e o Dec. Lei 2/23 de visionamento para apurar eventual infração ou como meio probatório em processos disciplinares, colidem na sua génese entre a Lei 59/19 e Lei 58/19 que transpõem uma Diretiva e um Regulamento da UE, concorda que a utilização da CPUI para efeitos disciplinares pode violar o RGPD?» e «Alguns países, mais evoluídos na utilização deste meio tecnológico nas forças policiais, tem vindo a optar por deixar na discricionariedade do polícia a utilização ou não das *bodycams*, sendo este um dos principais perigos, considera que pode ser este o caminho no uso das CPUI.».

Situação idêntica se verifica com os elementos que exercem funções de patrulhamento e/ou administrativas nos itens «A Legislação refere que a captação e gravação de imagens e sons apenas pode ocorrer em caso de intervenção de elemento das forças de segurança, nomeadamente quando esteja em causa a ocorrência de ilícito criminal, situação de perigo, emergência ou alteração da ordem pública, devendo o início da gravação ser precedido de aviso claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam. Conhecendo o dia a dia policial, concorda que é essencial e plausível realizar advertência antes do início da utilização da CPUI, por forma a que os intervenientes o percebam?»

«As CPUI surgem aliadas à L59/19 que como anteriormente mencionada, aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais. Olhando às notícias evidenciadas na comunicação social, concorda com a utilização das gravações para efeitos de aplicação de sanções disciplinares?». Os elementos que desempenham funções na investigação criminal são os que menos concordam com o item «Concorda que a utilização de CPUI deveria ser generalizada pelas várias áreas de intervenção da PSP (fiscalização, investigação, intervenção, patrulhamento, etc.)?».

**Quadro 13 - Relação entre as recomendações gerais – perspetiva legal e a função que desempenha (agrupada)**

Funções que desempenha	Comand o ou Supervis ão	Patrulha mento	Trânsito	Interven ção	Investiga ção	P
Item	Concord ância	Concord ância	Concord ância	Concord ância	Concord ância	
	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	
Concorda com a implementação das CPUI na PSP?	97.6	89.9	100.0	90.0	88.2	0.181
Concorda que a utilização de CPUI deveria ser generalizada pelas várias áreas de	82.9	90.8	100.0	90.0	67.6	<b>0.001</b>

<p>intervenção da PSP (fiscalização, investigação, intervenção, patrulhamento, etc.)?</p> <p>Concorda que a captação e gravação de imagens seja obrigatória quando ocorra o uso da força pública sobre qualquer cidadão ou o recurso a quaisquer meios coercivos, especialmente arma de fogo.</p> <p>Sabendo que as intervenções policiais são voláteis e rapidamente se transformam em situações de intervenção direta muitas vezes com utilização de meios coercivos, concorda que SEXA o DN deveria contemplar no regulamento de utilização a aprovar, que as CPUI, possam ser utilizadas em todas as intervenções/resposta a incidentes pelos polícias?</p>	85.4	91.6	97.0	83.3	76.5	0.053
<p>A Legislação refere que a captação e gravação de imagens e sons apenas pode ocorrer em caso de intervenção de elemento das forças de segurança, nomeadamente quando esteja em causa a ocorrência de ilícito criminal, situação de perigo, emergência ou alteração da ordem pública, devendo o início da gravação ser precedido de aviso claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam. Conhecendo o dia a dia policial, concorda que é essencial e plausível realizar advertência antes do início da utilização da CPUI, por forma a que os intervenientes o percebam?</p> <p>A legislação, reitera a proibição da gravação permanente ou indiscriminada de factos que não tenham relevância probatória, devendo, em todas as circunstâncias, ser respeitada a dignidade dos cidadãos e preservados os direitos pessoais, designadamente o direito à imagem e à palavra. Numa sociedade onde cada vez mais verificamos existências de sistemas diversificados instalados em locais públicos e privados geridos pelas mais diversas entidades (CCTV generalizados), concorda que a mera gravação com recurso a CPUI é violadora dos direitos mencionados?</p> <p>A legislação, refere que os dados gravados são armazenados no sistema, em ficheiro encriptado que assegure a sua inviolabilidade, não podendo ser eliminados ou alterados pelo agente que procedeu à gravação. Ainda assim, concorda que o sistema possibilite o visionamento pelo portador da CPUI para efeitos da realização de expediente/relatórios?</p> <p>As CPUI surgem aliadas à L59/19 que como anteriormente mencionada, aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais. Olhando às notícias evidenciadas na comunicação social, concorda com a utilização das gravações para efeitos de aplicação de sanções disciplinares?</p> <p>O legislador ao permitir na Lei 95/21 a recolha de imagens nos preceitos de ilícitos criminais, e o Dec. Lei 2/23 de visionamento para apurar eventual infração ou como meio probatório em processos disciplinares, colidem na sua génese entre a Lei 59/19 e Lei 58/19 que transpõem uma Diretiva e um</p>	87.8	89.1	90.9	93.3	82.4	0.695
<p>A legislação refere que a captação e gravação de imagens e sons apenas pode ocorrer em caso de intervenção de elemento das forças de segurança, nomeadamente quando esteja em causa a ocorrência de ilícito criminal, situação de perigo, emergência ou alteração da ordem pública, devendo o início da gravação ser precedido de aviso claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam. Conhecendo o dia a dia policial, concorda que é essencial e plausível realizar advertência antes do início da utilização da CPUI, por forma a que os intervenientes o percebam?</p> <p>A legislação, reitera a proibição da gravação permanente ou indiscriminada de factos que não tenham relevância probatória, devendo, em todas as circunstâncias, ser respeitada a dignidade dos cidadãos e preservados os direitos pessoais, designadamente o direito à imagem e à palavra. Numa sociedade onde cada vez mais verificamos existências de sistemas diversificados instalados em locais públicos e privados geridos pelas mais diversas entidades (CCTV generalizados), concorda que a mera gravação com recurso a CPUI é violadora dos direitos mencionados?</p> <p>A legislação, refere que os dados gravados são armazenados no sistema, em ficheiro encriptado que assegure a sua inviolabilidade, não podendo ser eliminados ou alterados pelo agente que procedeu à gravação. Ainda assim, concorda que o sistema possibilite o visionamento pelo portador da CPUI para efeitos da realização de expediente/relatórios?</p> <p>As CPUI surgem aliadas à L59/19 que como anteriormente mencionada, aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais. Olhando às notícias evidenciadas na comunicação social, concorda com a utilização das gravações para efeitos de aplicação de sanções disciplinares?</p> <p>O legislador ao permitir na Lei 95/21 a recolha de imagens nos preceitos de ilícitos criminais, e o Dec. Lei 2/23 de visionamento para apurar eventual infração ou como meio probatório em processos disciplinares, colidem na sua génese entre a Lei 59/19 e Lei 58/19 que transpõem uma Diretiva e um</p>	36.6	12.6	18.2	16.7	26.5	<b>0.014</b>
<p>A legislação, reitera a proibição da gravação permanente ou indiscriminada de factos que não tenham relevância probatória, devendo, em todas as circunstâncias, ser respeitada a dignidade dos cidadãos e preservados os direitos pessoais, designadamente o direito à imagem e à palavra. Numa sociedade onde cada vez mais verificamos existências de sistemas diversificados instalados em locais públicos e privados geridos pelas mais diversas entidades (CCTV generalizados), concorda que a mera gravação com recurso a CPUI é violadora dos direitos mencionados?</p> <p>A legislação, refere que os dados gravados são armazenados no sistema, em ficheiro encriptado que assegure a sua inviolabilidade, não podendo ser eliminados ou alterados pelo agente que procedeu à gravação. Ainda assim, concorda que o sistema possibilite o visionamento pelo portador da CPUI para efeitos da realização de expediente/relatórios?</p> <p>As CPUI surgem aliadas à L59/19 que como anteriormente mencionada, aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais. Olhando às notícias evidenciadas na comunicação social, concorda com a utilização das gravações para efeitos de aplicação de sanções disciplinares?</p> <p>O legislador ao permitir na Lei 95/21 a recolha de imagens nos preceitos de ilícitos criminais, e o Dec. Lei 2/23 de visionamento para apurar eventual infração ou como meio probatório em processos disciplinares, colidem na sua génese entre a Lei 59/19 e Lei 58/19 que transpõem uma Diretiva e um</p>	14.6	9.2	3.0	3.3	8.8	0.362
<p>A legislação, refere que os dados gravados são armazenados no sistema, em ficheiro encriptado que assegure a sua inviolabilidade, não podendo ser eliminados ou alterados pelo agente que procedeu à gravação. Ainda assim, concorda que o sistema possibilite o visionamento pelo portador da CPUI para efeitos da realização de expediente/relatórios?</p> <p>As CPUI surgem aliadas à L59/19 que como anteriormente mencionada, aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais. Olhando às notícias evidenciadas na comunicação social, concorda com a utilização das gravações para efeitos de aplicação de sanções disciplinares?</p> <p>O legislador ao permitir na Lei 95/21 a recolha de imagens nos preceitos de ilícitos criminais, e o Dec. Lei 2/23 de visionamento para apurar eventual infração ou como meio probatório em processos disciplinares, colidem na sua génese entre a Lei 59/19 e Lei 58/19 que transpõem uma Diretiva e um</p>	95.1	93.3	87.9	93.3	85.3	0.457
<p>A legislação, refere que os dados gravados são armazenados no sistema, em ficheiro encriptado que assegure a sua inviolabilidade, não podendo ser eliminados ou alterados pelo agente que procedeu à gravação. Ainda assim, concorda que o sistema possibilite o visionamento pelo portador da CPUI para efeitos da realização de expediente/relatórios?</p> <p>As CPUI surgem aliadas à L59/19 que como anteriormente mencionada, aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais. Olhando às notícias evidenciadas na comunicação social, concorda com a utilização das gravações para efeitos de aplicação de sanções disciplinares?</p> <p>O legislador ao permitir na Lei 95/21 a recolha de imagens nos preceitos de ilícitos criminais, e o Dec. Lei 2/23 de visionamento para apurar eventual infração ou como meio probatório em processos disciplinares, colidem na sua génese entre a Lei 59/19 e Lei 58/19 que transpõem uma Diretiva e um</p>	65.9	23.5	24.2	16.7	47.1	<b>0.001</b>
<p>A legislação, refere que os dados gravados são armazenados no sistema, em ficheiro encriptado que assegure a sua inviolabilidade, não podendo ser eliminados ou alterados pelo agente que procedeu à gravação. Ainda assim, concorda que o sistema possibilite o visionamento pelo portador da CPUI para efeitos da realização de expediente/relatórios?</p> <p>As CPUI surgem aliadas à L59/19 que como anteriormente mencionada, aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais. Olhando às notícias evidenciadas na comunicação social, concorda com a utilização das gravações para efeitos de aplicação de sanções disciplinares?</p> <p>O legislador ao permitir na Lei 95/21 a recolha de imagens nos preceitos de ilícitos criminais, e o Dec. Lei 2/23 de visionamento para apurar eventual infração ou como meio probatório em processos disciplinares, colidem na sua génese entre a Lei 59/19 e Lei 58/19 que transpõem uma Diretiva e um</p>	51.2	74.8	75.8	56.7	70.6	<b>0.030</b>



Regulamento da UE, concorda que a utilização da CPUI para efeitos disciplinares pode violar o RGPD?	85.4	91.6	97.0	93.3	94.1	0.436
Existindo utilização de CPUI, concorda que eventuais registos possam ser utilizados para efeitos formativos de normalização de procedimentos policiais?						
Alguns países, mais evoluídos na utilização deste meio tecnológico nas forças policiais, tem vindo a optar por deixar na discricionariedade do polícia a utilização ou não das <i>bodycams</i> , sendo este um dos principais perigos, considera que pode ser este o caminho no uso das CPUI.	36.6	40.3	45.5	40.0	67.6	<b>0.049</b>

Os resultados que constituem o quadro 14 permitem-nos verificar que elementos que desempenham funções na área da investigação criminal são os que menos concordam com a utilização de CPUI em «Fiscalização de estabelecimentos» e «Atos processuais (interrogatórios, inquirições)».

**Quadro 14 - Comparação da concordância com a utilização de CPUI conforme a função que desempenha (agrupada)**

Funções que desempenha	Comand o ou Supervi são	Patrulha mento	Trânsito	Interven ção	Investig ação	p
Item	$\bar{x}$	$\bar{x}$	$\bar{x}$	$\bar{x}$	$\bar{x}$	
<b>Tendo em consideração o exposto legalmente, diga se concorda com a utilização de CPUI em:</b>						
Operações policiais	3.56	3.34	3.45	3.40	3.35	0.192
Fiscalização de estabelecimentos	3.24	3.27	3.48	3.33	2.97	<b>0.043</b>
Incidências disciplinares	2.63	2.26	2.39	2.43	2.47	0.179
Resposta incidentes trânsito	3.15	3.13	3.30	3.27	2.88	0.090
Buscas	3.46	3.32	3.39	3.37	3.09	0.120
Atos processuais (interrogatórios, inquirições)	2.68	3.12	3.18	2.97	2.44	<b>0.001</b>
Interpelações de cidadãos/viaturas	3.17	3.28	3.36	3.30	3.06	0.299

Analisado os resultados que constituem o quadro 15 podemos verificar que os elementos que foram punidos criminal ou disciplinarmente por força das funções que exercem são os que menos concordam com os itens «Passarão menos tempo a realizar expediente e outros tipos de relatórios.» e «Tornará o seu trabalho mais fácil.».

**Quadro 15 - Comparação da perceção e impactos do uso de CPUI em função do facto de ter sido, ou não, punido**

Foi punido	Sim	Não	p
Área / Item	$\bar{x}$	$\bar{x}$	
<b>Realizar expediente e relatórios de serviço: Quando os policiares usarem CPUI...</b>			
Passarão menos tempo a realizar expediente e outros tipos de relatórios.	1.86	2.20	<b>0.041</b>
Terão um relato mais preciso do que se passou.	4.35	4.27	0.229
Melhorará a qualidade da prova que podem apresentar.	4.38	4.43	0.628
Tornará o seu trabalho mais fácil.	2.89	3.37	<b>0.007</b>
<b>Utilização da prova em tribunal</b>			

Ao usar a CPUI e submeter provas em vídeo, sei que o MP terá mais facilidade em trabalhar.	4.05	4.27	0.389
As CPUI facilitarão a acusação dos agressores de crimes.	4.03	4.29	0.261
As provas recolhidas a partir de uma CPUI ajudarão a processar os casos criminais, quando a vítima não está disposta a testemunhar.	4.24	4.25	0.272
<b>Comportamento dos agentes de polícia:</b> Ao usar uma câmara corporal, um polícia...			
Terá menos probabilidades de dar avisos aos cidadãos.	2.65	2.67	0.778
Terá menos contactos com os cidadãos.	2.54	2.31	0.236
Írá sentir que têm menos discricção.	2.59	2.89	0.171
Será mais cauteloso na tomada de decisões.	2.92	3.23	0.108
Ao usar CPUI, um polícia agirá de forma mais profissional.	2.70	2.89	0.481
O uso de CPUI afetará a decisão de um polícia em usar a força.	3.19	3.30	0.632
<b>Reações dos Cidadãos</b>			
Os cidadãos serão mais cooperantes quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.	3.86	3.80	0.371
Os cidadãos serão mais respeitosos quando tomarem consciência de que um polícia estará a usar CPUI.	3.24	3.41	0.449
Os suspeitos serão menos propensos a resistir à detenção quando se apercebem de que o polícia estará a usar uma CPUI.	2.65	2.97	0.051
As pessoas tornar-se-ão menos agressivas quando conscientes de que uma CPUI estará a ser utilizada.	3.16	3.00	0.329
Ter policias a usar câmaras corporais irá prejudicar as relações entre a polícia e a comunidade.	2.49	2.55	0.728
A utilização de câmaras corporais aumentará o número de queixas dos cidadãos contra policias.	2.49	2.39	0.768
<b>Perceções Gerais</b>			
A utilização de CPUI será bem recebida pelos colegas de trabalho.	3.24	3.55	0.161
A polícia beneficiará mais das CPUI do que os cidadãos.	3.51	3.66	0.757
Quando um polícia usar uma CPUI, melhorará a sua satisfação no trabalho.	2.22	2.61	0.054
As CPUI melhorarão a formação dos policias.	2.92	3.20	0.132
As CPUI melhorarão o desempenho geral do trabalho de um polícia.	3.35	3.41	0.962
As CPUI tenderão a aumentar a segurança dos policias.	4.00	4.00	0.853

Por outro lado, os elementos que foram punidos tendem a concordar significativamente mais com a utilização de CPUI em «Resposta incidentes trânsito», «Atos processuais (interrogatórios, inquirições)» e «Interpelações de cidadãos/viaturas» (quadro 16).

**Quadro 16 - Comparação da concordância com a utilização de CPUI em função do facto de ter sido, ou não, punido**

Foi punido	Sim	Não	p
Item	$\bar{x}$	$\bar{x}$	
<b>Tendo em consideração o exposto legalmente, diga se concorda com a utilização de CPUI em:</b>			
Operações policiais	3.38	3.40	0.814
Fiscalização de estabelecimentos	3.30	3.25	0.424
Incidências disciplinares	2.35	2.39	0.801
Resposta incidentes trânsito	3.38	3.10	<b>0.004</b>
Buscas	3.38	3.32	0.231
Atos processuais (interrogatórios, inquirições)	3.24	2.90	<b>0.007</b>
Interpelações de cidadãos/viaturas	3.38	3.22	<b>0.040</b>

## Discussão e conclusão

O objetivo do presente trabalho é analisar os efeitos da implementação das Câmaras Portáteis de Uso Individual para as forças de segurança. Neste sentido, a análise de campo

que se efetuou permitiu desenvolver um conjunto de itens sobre as perceções dos polícias em termos de utilização das CPUI, na sua profissão e atividades.

Verificou-se que os elementos que desempenham as funções de comando ou supervisão são os que menos concordaram com a legislação sobre a recolha nos preceitos de ilícitos criminais. Em comparação, os elementos que desempenham funções de patrulhamento ou administrativas são os que menos concordam com os aspetos relacionados com o facto de tornar mais fácil o trabalho, e com a utilização do CPUI o profissional age de forma mais profissional, e aqueles que desempenham funções na área da investigação criminal são os que menos concordam com o facto de que os cidadãos poderão colaborar mais com a polícia.

De uma forma geral, o estudo efetuado demonstrou que a adesão dos profissionais da polícia é relativamente alta, ou seja, a utilização das CPUI, será uma mais-valia para a melhor segurança, clarificação das atitudes e posturas perante os problemas verificados.

Do mesmo modo, ao comparar a legislação entre Portugal e os outros países foi possível identificar que por exemplo, nos EUA a aplicação legislativa relacionada com a implementação das BODYCAMS, são imprescindíveis devido ao facto de existirem muitas controvérsias em relação a casos mediáticos de violência da polícia contra os cidadãos, exercendo o seu poder de forma incorreta. No Brasil por exemplo, a implementação das BODYCAMS, já existe algum tempo sendo igualmente necessária para monitorizar, proteger e tornar os relatórios finais mais clarificados.

Com este trabalho, conseguimos perceber o impacto no comando da polícia de faro, e desde já verificar que estamos longe de um processo de utilização fácil e de quadro legal abrangente que vá de encontro as expectativas dos polícias e que acima de tudo garanta cabalmente a intervenção policial em qualquer cenário, e que a recolha seja possível. Apesar das conclusões agora percebidas, considera-se mais valia realizar nova apreciação deste universo ou até estender a outros comandos de polícia qual o impacto e a percepção dos mesmos, e após, já com um período mínimo de utilização efetiva das CPUI, nova aplicação e comparar com o estudo desenvolvido, garantindo assim uma percepção do que há a fazer nesta regulamentação interna para utilização das CPUI.

## Bibliografia

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 07-06-2011, proferido no âmbito do processo n.º 1581/07.3TVLSB.L1.S1, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 07-06-2011, proferido no âmbito do processo n.º 1581/07.3TVLSB.L1.S1, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

Andrade, Manuel Costa. (2012). *A tutela penal da imagem na Alemanha e em Portugal*, Instituto Jurídico Portucalense – Revista Jurídica, n.º 15

Ariel, B., W. A. Farrar, and A. Sutherland (2015). The effect of police body-worn cameras on use of force and citizens' complaints against the police: A randomized controlled trial. *Journal of quantitative criminology* 31(3), 509–535

Blitz, M. J. (2015). *Police body-worn cameras: Evidentiary benefits and privacy threats*. *Advance* 9, 43.

Bottoms, A., & Tankebe, J. (2012). Beyond procedural justice: A dialogic approach to legitimacy in criminal justice. *The Journal of Criminal Law and Criminology*, 102(1), 119-170

Brian Bakst & Ryan J. Foley, (2015). *For police body cameras, big costs loom in storage*, POLICEONE.COM. disponível em: <https://www.policeone.com/police-products/body-cameras/articles/8243271-For-police-body-cameras-big-costs-loom-in-storage/>

Castro, Catarina Sarmiento (2006). *Direito da Informática, Privacidade e Dados Pessoais*, Coimbra: Livraria Almedina, 2005 p. 124.

Culhane, S. E., Boman, I. V., & Schweitzer, K. J. H. (2016). *Public perceptions of the justifiability of police shootings: The role of body cameras in a pre- and post-Ferguson experiment*. *Police Quarterly*, 19, 251-274.

Damásio, A. in “*o erro de Descartes, emoção, razão e Cérebro humano*”, a pp. 105 e ss.

Diário da República, Lei nº 67/98 de 26 de Outubro, 1ª série - A, nº 247, 26 de outubro de 1998, p. 5536

EXAME. Fardas com câmera reduzem violência policial, mostram pesquisas. São Paulo, 2019.

Gaub, J. E., Chaote, D. E., Todak, N., Katz, C. M., & White, M. D. (2016). *Officer perceptions of body-worn cameras before and after deployment: A study of three departments*. *Police Quarterly*, 19, 275-302

Gerhardt, Tatiana Engel; Silveira, Denise Tolfo (2009). (Org.). *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2009. (Educação a Distância, 5).

Hedberg, E. C., Katz, C. M., & Choate, D. E. (2016). *Body-worn cameras and citizen interactions with police officers: Estimating plausible effects given varying compliance levels*. *Justice Quarterly*. Advance online publication.

Jennings, W. G., Fridell, L. A., & Lynch, M. D. (2014). Cops and cameras: Officer perceptions of the use of body-worn cameras in law enforcement. *Journal of Criminal Justice*, 42, 549-556.

Jennings, W. G., Lynch, M. D., & Fridell, L. A. (2015). Evaluating the impact of police officer body-worn cameras (BWCs) on response-to-resistance and serious external complaints: Evidence from the Orlando police department (OPD) experience utilizing a randomized controlled experiment. *Journal of Criminal Justice*, 43, 480-486.

Lum, C., Stoltz, M., Koper, C. S., & Scherer, J. A. (2019). Research on body-worn cameras: What we know, what we need to know. *Criminology & Public Policy*, 18(1), 93-118

Pinto, Carlos Mota. (2012). *Teoria Geral do Direito Civil*, 4.ª edição, Coimbra, Coimbra editora, 2012, p. 212;

Pinto, Paulo Mota (2018). “Direito à reserva sobre a intimidade da vida privada”, *Direitos de Personalidade e direitos fundamentais*, Estudos, Coimbra, GestLegal, 2018, pp. 503 e ss.

Prodanov, Cleber Cristiano; Freitas, Ernani Cesar *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*

Reaves, B. A. (2015). *Local police departments, 2013: Equipment and technology*. Washington, DC: Bureau of Justice Statistics.

Smykla, J. O., Crow, M. S., Crichlow, V. J., & Snyder, J. A. (2016). Police Body-Worn Cameras: Perception of law enforcement leadership. *American Journal of Criminal Justice*, 41, 424-443

Swanson, Kelly e advogados se opõem às isenções da FOIA para bodycam filmagem, REP. COMITÊ PARA LIBERDADE DE IMPRENSA (9 de junho de 2015), <http://www.rcfp.org/procure-media-law-resources/news/advocates-push-back-against-foia-isemptions-bodycamfootage>; Adam Marshall, vídeos de câmaras corporais da polícia: o oeste selvagem dos pedidos de registros abertos, REP. COMITÊ PARA LIBERDADE DE IMPRENSA, <http://www.rcfp.org/bodycam-video-access>.

Teixeira, Maria Leonor da Silva – *A União Europeia e a Proteção de Dados Pessoais – Uma visão futurista*. Lisboa: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público p. 83.